

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 44 946

Sendo indispensável dotar o Secretariado Técnico da Presidência do Conselho com as respectivas verbas orçamentais para poder dar início imediato às funções que lhe foram cometidas:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 3 766 000\$ a descrever no orçamento de encargos gerais da Nação, pela seguinte forma:

CAPÍTULO 2.º-A

Secretariado Técnico da Presidência do Conselho

(Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, e Decreto n.º 44 944, de 29 de Março de 1963)

Despesas com o pessoal:

Artigo 68.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Pessoal de direcção e chefia:		
1 director-geral	100 000\$00	100 000\$00
2 directores de serviços	80 000\$00	160 000\$00
1 chefe de secretaria	54 000\$00	54 000\$00
Pessoal técnico:		
3 técnicos de 1.ª classe	65 000\$00	195 000\$00
6 técnicos de 2.ª classe	54 000\$00	324 000\$00
9 técnicos de 3.ª classe	40 000\$00	360 000\$00
2 técnicos auxiliares de 1.ª classe	36 000\$00	72 000\$00
Pessoal administrativo:		
2 primeiros-oficiais	36 000\$00	72 000\$00
4 segundos-oficiais	29 000\$00	116 000\$00
6 terceiros-oficiais	22 000\$00	132 000\$00
Pessoal auxiliar:		
8 dactilógrafos	15 000\$00	120 000\$00
2 telefonistas	13 000\$00	26 000\$00
Pessoal menor:		
1 contínuo de 1.ª classe	14 000\$00	14 000\$00
1 contínuo de 2.ª classe	13 000\$00	13 000\$00
2 serventes	11 500\$00	23 000\$00
		1 781 000\$00

2) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

a) «Vencimentos e gratificações nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 44 944, de 29 de Março de 1963» 300 000\$00 2 081 000\$00

Artigo 68.º-B «Remunerações acidentais»:

1) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias» 15 000\$00

Artigo 68.º-C «Outras despesas com o pessoal»:

1) «Ajudas de custo» 150 000\$00

2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

a) «Fardamentos ao pessoal menor» 15 000\$00 165 000\$00 2 261 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 68.º-D «Aquisições de utilização permanente»:

1) «De móveis» 500 000\$00

Artigo 68.º-E «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis» 5 000\$00

2) «De móveis» 10 000\$00 15 000\$00

Artigo 68.º-F «Material de consumo corrente»:

1) «Impressos» 20 000\$00

2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 50 000\$00 70 000\$00

585 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos :

Artigo 68.º-G «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

- | | |
|--|------------|
| 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» | 40 000\$00 |
|--|------------|

Artigo 68.º-H «Despesas de comunicações»:

- | | | |
|--------------------------------------|-------------|-------------|
| 1) «Correios e telégrafos» | 20 000\$00 | |
| 2) «Telefones» | 30 000\$00 | |
| 3) «Transportes» | 100 000\$00 | 150 000\$00 |

Artigo 68.º-I «Encargos administrativos»:

- | | | | |
|--|-------------|-------------|---------------|
| 1) «Publicidade e propaganda» | 60 000\$00 | | |
| 2) «Pagamento de estudos, inquéritos e trabalhos ordenados pelo Presidente do Conselho» | 500 000\$00 | | |
| 3) «Remunerações e outros abonos nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto n.º 44 944, de 29 de Março de 1963» | 150 000\$00 | | |
| 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» | 20 000\$00 | 730 000\$00 | 920 000\$00 |
| | | | 3 766 000\$00 |

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo precedente é anulada igual quantia na verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**Decreto-Lei n.º 44 947**

Dadas as características muito especiais de que se revestem as despesas com as manobras anuais das forças militares terrestres, foi superiormente reconhecida a conveniência de a administração de fundos a elas destinados ficar a cargo de uma direcção de manobras, na dependência do chefe do Estado-Maior do Exército;

Tornando-se necessário regularizar o condicionalismo a que ficam submetidas as respectivas despesas e administração e ainda a possível aplicação de saldos eventualmente apurados nas verbas destinadas àquelas manobras;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas anualmente consignadas à satisfação das despesas com a realização de manobras das forças militares terrestres são administradas por uma direcção de manobras, dependente do chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 1.º Os títulos de saque de fundos destinados à liquidação de despesas nos termos do presente diploma só podem ser autorizados pela competente Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de sujeitos ao visto dos Ministros das Finanças e do Exército.

§ 2.º A prestação de contas faz-se de harmonia com as disposições legais, dentro dos respectivos anos económicos.

Art. 2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, os saldos verificados nas verbas anualmente consignadas às despesas com a realização de manobras poderão ser utilizados no ano seguinte para contrapartida da inscrição ou do reforço de dotações orçamentais destinadas à aquisição, conservação ou reparação dos vários bens e

equipamentos de guerra consumidos, danificados ou necessitados de recondicionamento por motivo das mesmas manobras, obtida a concordância do Ministro da Defesa Nacional.

Art. 3.º Consideram-se como satisfazendo a todos os preceitos legais a administração das verbas consignadas à realização das manobras das forças militares terrestres, e bem assim o emprego de eventuais saldos apurados nas verbas já indicadas, até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 44 948**

Reconhecendo-se a vantagem de fomentar e divulgar o estudo dos problemas de urbanismo e da habitação em todos os aspectos relacionados com os modernos processos da técnica e sistemas de actuação no domínio dos planeamentos nacionais, regionais e locais;